



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No. Dia: 30/12/2019 A 03/01/2020

*Verney M. M. S. S. S.*  
VISTO

Lei Complementar nº 71

De 30 de dezembro de 2019.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS  
VERTICAIS MULTIFAMILIARES  
NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Fica estabelecido os seguintes critérios para construção condomínios verticais multifamiliar:

**I** – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados nos bairros de Intermares, Ponta de Campina e Camboinha, nos trechos entre o limite municipal de Cabedelo e João Pessoa até a Rua Juiz Hamilton de Souza Neves, e da BR 230 até o Oceano Atlântico neste município, fica delimitado ao número máximo de 180 (cento e oitenta) unidades residenciais;

**II** – Os condomínios verticais multifamiliar a serem edificados em toda extensão do município de Cabedelo/PB devem ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

**Parágrafo único.** Os usos com as tipologias R2 (b) e R3 previstos no Anexo B da Lei Complementar nº 46, de 26 de dezembro de 2013, poderão ter suas fachadas revestidas com material cerâmico ou similar.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais critérios para edificação dos condomínios verticais multifamiliar previstos na Legislação vigente, em especial as estabelecidas no Código de Edificações do Município de Cabedelo/PB (Lei Complementar nº 03/98).

*6*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
**Prefeito**